



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900 Telefone: 2022-9456 - <http://www.mec.gov.br>

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE CURSO DE GRADUAÇÃO

1. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, do Ministério da Educação, tendo em vista a demanda encaminhada por **LIANDRA MAXIMO FORTUNATO** e CPF **CPF 10499010965**, DECLARA, para os devidos fins, que a(o) **CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE BLUMENAU** (denominações anteriores: **Faculdade SOCIESC de Blumenau**, **INSTITUTO BLUMENAUENSE DE ENSINO SUPERIOR**) (cód.: 1618), bem como o Curso de **MEDICINA VETERINÁRIA** (Bacharelado), (cód.: 1405849), conforme consulta ao Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC, possuem os seguintes atos regulatórios:

Atos Autorizativos

Atos Normativos

Credenciamento da Instituição	Portaria nº 2.185, de 22 de dezembro de 2000, DOU de 28/12/2000.
Credenciamento como Centro Universitário	Portaria nº 1056, de 2 de junho de 2019, DOU de 03/06/2019.
Recredenciamento da Instituição	Portaria nº 1058 de 18/10/2018, de 18 de outubro de 2018, DOU de 19/10/2018.
Transferência de manutenção	Termo de responsabilidade nº S/N, de 17 de janeiro de 2022, DOU de 25/06/2022. Portaria nº 452 de 22/05/2017, de 22 de maio de 2017, DOU de 23/05/2017.
Autorização do Curso	Portaria nº 904, de 24 de dezembro de 2018, DOU de 26/12/2018.

2. Informa-se, ainda, que a declaração emitida **NÃO** substitui o diploma devidamente registrado nos termos do art. 48 da Lei nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB).

3. Em consulta aos dados do sistema e-Mec, verificou-se que a(o) CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC DE BLUMENAU possui sua sede no endereço: Rua Pandiá Calógeras 272 Jardim Blumenau, Município de Blumenau - SC. Os seus meios de

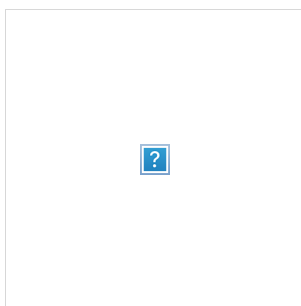
contato são: Site: www.unisociesc.org.br, E-mail: regulatorio@animaeducacao.com.br.

4. A emissão e o registro do diploma constituem a afirmação de que o estudante efetivamente cumpriu com a carga horária e o currículo determinados pelas diretrizes nacionais para o curso. Nos termos da legislação vigente, compete às Instituições de Ensino que ofertam o curso a emissão dos diplomas, cabendo o seu registro às Universidades ou, sendo o caso, aos Centros Universitários. Nesse sentido, cumpre registrar que deverão constar nos versos dos respectivos diplomas os atos autorizativos elencados acima.

5. Não compete, portanto, ao Ministério da Educação pronunciar-se sobre a autenticidade e veracidade de diplomas. Ao proceder à expedição de um diploma, cabe à IES assegurar-se das condições de sua plena regularidade. Uma vez expedido o diploma, presume-se a sua validade, conforme disposto na legislação. Em caso de eventual desconformidade, a IES responsável pela emissão do diploma e pelas informações acerca de sua validade e veracidade estará sujeita às sanções legais aplicáveis, nos campos administrativos, civil e penal.

6. Por fim, informa-se que as comunicações oficiais expedidas por este Ministério da Educação são redigidas em vernáculo oficial, cujas traduções deverão ser providenciadas pela parte interessada.

Escaneie para obter mais informações
Conferência de Autenticidade



Protocolo N° 9895D1FC938B3CE9536F928D82D4EA1E

Declaração de Regularidade emitida em 07/05/2025 às 13:14:06



